



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023 - Ano13 - Edição 1532



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO n.º 54 SC  
de 13 de novembro de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS N.º 30129/2023.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) ANDRE LUIS DE MORAIS, RG. 27.633.165-5, titular do cargo efetivo de Fiscal Municipal C, matrícula n.º 15443-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Obras, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Públicos, com efeito válido a partir de 01 de novembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO n.º 55 SC  
de 13 de novembro de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS N.º 30129/2023.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) NOEDI DIAS JACINTO, RG. 21.407.201-0, titular do cargo efetivo de Fiscal Municipal C, matrícula n.º 15513-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Obras, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Públicos, com efeito válido a partir de 01 de novembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO n.º 56 SC  
de 13 de novembro de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS N.º 30129/2023.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) MATEUS HENRIQUE IANSSEN DE CAMARGO, RG. 34.203.225-2, titular do cargo efetivo de Fiscal Municipal C, matrícula n.º 15936-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Obras, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Públicos, com efeito válido a partir de 01 de novembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO n.º 57 SC  
de 13 de novembro de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS N.º 30129/2023.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) PATRICIA DA SILVA,, RG. 41.817.082-4, titular do cargo efetivo de Fiscal Municipal C, matrícula n.º 15937-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Obras, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Públicos, com efeito válido a partir de 01 de novembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO n.º 58 SC  
de 13 de novembro de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS N.º 30129/2023.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA, RG. 19.371.152-7, titular do cargo efetivo de Fiscal Municipal D, matrícula n.º 18294-6 atualmente prestando serviços na Secretaria de Obras, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Públicos, com efeito válido a partir de 01 de novembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO nº. 59 SC  
de 13 de novembro de 2023

**REMOÇÃO**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 27867/2023.

**RESOLVE:**

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) **MARISTELA DE BARROS, RG. 15125733**, titular do cargo efetivo de Recepcionista SMS A, matrícula nº 12040-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Saúde, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Educação, com efeito válido a partir de data da publicação do ato.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**EDITAL DE CONVITE**

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, através de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 720 de 23 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei, CONVIDA, pelo presente Edital, o Sr. José Adalberto Roncon, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no dia 21/11/2023 às 15h45, na Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência perante a Comissão Sindicante, situada na Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300 - Centro, para prestar depoimento nos autos do Processo Administrativo nº 13506/2020, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Sumaré, 09 de novembro de 2023.

Jesuel Dimeí Pereira  
Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE Nº 001 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem convocar a 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer  
Resolve:

Artigo 1º - Fica convocada a 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2023, das 18:00 as 21:00 horas, no Centro Esportivo Vereador José Pereira – Rua Salvador Lombardi Neto, 94 Vila Iolanda Costa e Silva / Sumaré-SP.

Artigo 2º - São objetivos da 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer:

I. Indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das políticas públicas de Esporte no Município bem como para seu adequado planejamento e desenvolvimento;

II. Fomentar a discussão sobre modelos de políticas públicas, de utilidade pública e de relevância pública;

III. Fixar critérios para a eleição, bem como eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV. O tema da 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer será: “A Retomada do Esporte na vida pós Pandemia

Artigo 3º - A 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer, será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ou na sua ausência pelo Superintendente Administrativo de Esporte ou Lazer.

Artigo 4º - Ficam nomeados os seguintes membros que comporão a Comissão Organizadora da 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré:

- I. Bruno Bonani Munhoz RG nº 44.463.120-3
- II. Ruan Gustavo Rodrigues de Oliveira RG nº 48.751.724
- III. Fabiana de Fatima dos Santos Oliveira RG nº 29.844.506-2
- IV. Fernando Hiroshi Amstalden Fujii RG nº 19.708.073-X
- V. Valtencir Modesto RG nº 23.676.387-8
- VI. Reginaldo Naia Cavazani RG nº 19.708.011-X
- VII. Christian dos Santos Becker RG nº 41.348.128-1

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Organizadora:

I. Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação da 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré;

II. Elaborar proposta de Regimento Interno a ser referendada pela 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré;

III. Elaborar propostas de critérios para eleição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer a serem aprovadas pela 5ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 13 de novembro de 2023

Odair Dias  
Secretário Municipal  
Respondendo pela SMEL

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 28/09/2023.**

Ao vigésimo oitavo dia de setembro do ano de dois mil e vinte e três (28/09/2023), com início às dezenove horas e trinta minutos (19:30h), reuniram-se os conselheiros membros do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente de Sumaré – COMDEMA Biênio 2023/2024. A reunião foi realizada de forma virtual através do aplicativo Meet no link <https://meet.google.com/sws-ddmr-rsr>. A reunião teve como pauta os seguintes assuntos: Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Apresentação dos 02 (dois) ofícios enviados pela Secretária Municipal de Sustentabilidade solicitando a aprovação de reserva financeira de até no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), para custeio de gastos com IPVA, seguro, documentação e emplacamento, com objetivo de regularização dos veículos já adquiridos (02 Kwid e 1 Spin) e solicitação da reserva orçamentaria no valor de R\$230.000,00 para aquisição de 02(dois) veículos tipo pick-up cabine dupla, para ser utilizado pela equipe de campo da Secretaria de Sustentabilidade. Foi realizada a leitura dos Ofícios, cuja justificativa explanada pela coordenadora executiva, para tais aquisições, é que os veículos adquiridos necessitam de documentação, emplacamento, seguro e IPVA. São veículos adquiridos com a utilização dos recursos da conta FUNDEMA, por deliberação do COMDEMA e de uso exclusivo da Secretaria de Sustentabilidade, para o exercício e desenvolvimento de suas atividades. Os veículos já se encontram na Secretaria de Sustentabilidade a disposição para o uso. Feita a explanação, todos os membros presentes, concordaram com a aprovação da reserva orçamentaria do saldo da conta solicitada. A segunda solicitação via ofício da Secretária de Sustentabilidade para o COMDEMA, consistiu na reserva orçamentária do valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil Reais) para aquisição de 02(dois) veículos tipo pick-up cabine dupla, para ser utilizado pela equipe de campo (plantio e manutenção dos plantios). Sendo que a equipe de corte e poda, necessitam deste tipo de veículo, para transportar os equipamentos, ferramentas, moto-podas e moto serra, com a segurança necessária, otimizando assim os serviços prestados. Tal solicitação se faz necessária, pois os veículos com as mesmas características, anteriormente utilizados, eram locados e foram devolvidos devido ao término do contrato de locação e sem a previsão de renovação de contrato com a empresa locadora. Após a apresentação, todos os membros aprovaram concordando com a reserva financeira solicitada pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade para a aquisição dos veículos. Ficou entendido pelos conselheiros, que as respectivas solicitações de uso do saldo da conta do FUNDEMA, tem amparo legal no artigo 44 da Lei Municipal nº 4.859/09, onde é citado que os recursos do fundo, constitui-se como instrumento de suporte orçamentário e financeiro de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações, eventos ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as Políticas Públicas de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, desde que executados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, ou ainda em parcerias com as organizações não governamentais e supervisionados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente. A aprovação destas solicitações, obriga a Prefeitura Municipal de Sumaré, seguir todos os trâmites legais para realização da compra nos termos da legislação municipal, e que também, mediante a aquisição dos bens, os mesmos tenham estabelecidos e fixados o respectivo número de patrimônio. E por último, mediante a conclusão do processo de compra, todos documentos legais de comprovação (nota fiscal, comprovante de pagamento e fornecimento) deverão ser parte integrantes do processo administrativo e apresentados para este conselho para ciência. O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente de Sumaré – COMDEMA, deixa claro que a aprovação à solicitação apresentada nesta ATA, foram aprovadas com base no valor estimado e

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

apresentado através dos ofícios, e que isso significa que fica reservado o valor máximo definido para tal finalidade, e que qualquer ou eventual alteração, deverá ser objeto de nova aprovação deste conselho. Também frisa e declara, que este documento não tem função de eleger ou contratar a empresa vencedora. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião virtual extraordinária de 28/09/2023 – COMDEMA – às vinte e uma hora e vinte minutos (21:20h), pela Coordenadora Executiva Sandra Barriquelo, tendo eu, Cássio Luís Ferraz Monteiro, secretariado a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito. Sumaré, 25 de outubro de 2023.

Sandra Barriquelo  
Coordenadora Executiva  
Biênio 2023/2024.  
Cássio Luis Ferraz Monteiro  
Primeiro Secretário  
Biênio 2023/2024.

Membros presentes na reunião extraordinária virtual:

<b>Nome Conselheiro</b>
Sandra Barriquelo – Poder Público
Washington Conte – Poder Público
Geovana Paulino Costa - Sociedade Civil
Rafael Carvalho – Poder Público
Cássio Luis Ferraz Monteiro - Sociedade Civil
José Dino Filho - Sociedade Civil
Edson Pereira Rosa– Poder Público
Jannie Francianne Guimarães – Sociedade Civil
Lilian Maura Torres Bradley – Poder Público

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

O Prefeito do Município de Sumaré/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após a análise dos recursos, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Concurso Público nº 01/2021, conforme segue:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	I	CE	CB	DN	PN	DF
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	1	DAIANE APARECIDA MOREIRA PEREIRA DE PAULA	431634622	1564	80,00	NÃO	42,50	37,50	29/09/1983	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	2	ANA PAULA EMERENCIANO	487890644	2145	80,00	NÃO	40,00	40,00	15/07/1993	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	3	RANYELLE DA SILVA MUNIZ	003103391	1015	77,50	NÃO	42,50	35,00	15/08/1992	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	4	ELIZABETH BIANCHI WOJSLAW	13837645	1404	77,50	NÃO	37,50	40,00	30/10/1962	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	5	ANA PAULA CIRILO	471340017	1196	72,50	NÃO	45,00	27,50	19/12/1990	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	6	SUZANE LEAL TORRES	217818855	1064	72,50	NÃO	42,50	30,00	21/02/1987	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	7	FLAVIA CORRÊA BERNARDO NUNES	440127026	1156	72,50	NÃO	37,50	35,00	20/03/1988	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	8	VINICIUS RAFAEL CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS	479310397	1340	72,50	NÃO	37,50	35,00	25/09/1991	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	9	JOÃO PEDRO BARRERA RODRIGUES	54846483	2092	72,50	NÃO	37,50	35,00	31/07/1998	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	10	THAIS SARAN SARTORI	437398717	1332	70,00	NÃO	37,50	32,50	27/07/1987	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	11	MARCELA HIROKO KANESIRO	479951081	1651	70,00	NÃO	35,00	35,00	22/11/1991	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	12	NANCI MUNHAES FERREIRA	249962676	1926	67,50	NÃO	37,50	30,00	31/10/1977	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	13	LARA LOPES DOS SANTOS	468636377	1251	67,50	NÃO	37,50	30,00	10/01/1990	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	14	EMILENE FREIRES DA SILVA	479999442	1229	67,50	NÃO	37,50	30,00	03/02/1992	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	15	MARINA ROCHA LUCIANO	489908949	1011	67,50	NÃO	35,00	32,50	27/11/1993	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	16	DYANNE MARTINS MARQUES	20078374094	2043	67,50	NÃO	35,00	32,50	01/11/1996	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	17	ANA PAULA MELONI	305064186	1353	67,50	NÃO	30,00	37,50	12/12/1984	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	18	JAQUELINE MAZZARIOLI PEREIRA DA SILVA	425460939	1498	65,00	NÃO	37,50	27,50	19/11/1986	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	19	VANESSA SILVÉRIO DE SIQUEIRA	MG17040006	1518	65,00	NÃO	37,50	27,50	15/08/1994	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	20	FERNANDA PINHEIRO PARAZZI	333297970	1062	65,00	NÃO	35,00	30,00	13/02/1983	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	21	JÉSSICA DE OLIVEIRA SANTOS	473625969	1002	65,00	NÃO	35,00	30,00	30/04/1991	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	22	BIANCA ZOMBINE FELIPE JACOB	39137588	1203	65,00	NÃO	35,00	30,00	30/03/1994	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	23	ANDRESSA MOREIRA RIBEIRO MARTINEZ	557271903	1014	65,00	NÃO	35,00	30,00	08/04/1997	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	24	FERNANDA DA SILVA VALIM	348353297	1232	65,00	NÃO	27,50	37,50	07/12/1987	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	25	ALAN DE SANTANA SOARES	384055618	1859	62,50	NÃO	37,50	25,00	16/11/1998	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	26	LETÍCIA GABRIELE VICIOLI	551649252	2056	62,50	NÃO	35,00	27,50	26/09/2000	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	27	FLAVIA ANGELICA DE SOUSA	305371927	1739	62,50	NÃO	32,50	30,00	27/04/1981	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	28	JULIANA FERRARA	3101321366	1325	62,50	NÃO	30,00	32,50	27/06/1980	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	29	RENATA EVANILDA DOS SANTOS DANTAS SILVA	401054998	2144	60,00	NÃO	37,50	22,50	17/10/1984	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	30	ANDREA CAROLINE SILVA ARCEÑO	458229416	1526	60,00	NÃO	37,50	22,50	04/04/1989	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	31	MARINA ALMEIDA TEIXEIRA	396924475	1033	60,00	NÃO	35,00	25,00	05/05/1998	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	32	THAIS ALINE DE ALMEIDA	397218709	1008	60,00	NÃO	35,00	25,00	01/10/1998	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	33	ANDRESSA FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO	326285829	2061	60,00	NÃO	32,50	27,50	21/10/1981	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	34	DENISE TATIANA MENDES VILAGRA	451255860	1953	60,00	NÃO	32,50	27,50	08/08/1982	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	35	MARIA LUCIA RACHED	482025335	1055	60,00	NÃO	32,50	27,50	22/07/1992	NÃO	SIM
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	36	PAULA CRISTINA DA SILVA	273677895	1059	60,00	NÃO	27,50	32,50	05/07/1977	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	37	ANA CAROLINE SOUSA REIS	471929621	1231	57,50	NÃO	37,50	20,00	02/01/1991	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	38	MICHAELA FERNANDA ALVES	396582497	1770	57,50	NÃO	35,00	22,50	04/02/1997	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	39	ROSA DEL CARMEN MONTERO QUIROGA	621745704	1531	57,50	NÃO	27,50	30,00	15/07/1973	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	40	GIOVANNA BEATRIZ NICOLAU REGO	392775189	1037	57,50	NÃO	27,50	30,00	31/10/1999	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	41	LUANA NANTES FERREIRA	408035560	2135	55,00	NÃO	37,50	17,50	13/04/1984	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	42	BIANCA ANTONIASSI MORENO	533111316	1543	55,00	NÃO	35,00	20,00	06/12/2000	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	43	MARISA CRISTINA ROCHA MILOCH	422172388	1175	55,00	NÃO	30,00	25,00	19/10/1984	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	44	FRANCISCO LEONARDO CARVALHO DA SILVA	647889560	2109	55,00	NÃO	30,00	25,00	21/07/1988	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	45	LUIÍS ANTONIO MENDES PINHEIRO	16370026	1711	55,00	NÃO	30,00	25,00	22/08/1994	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	46	JULIA LORENNNA NOIA DE ARAUJO	504557506	1701	55,00	NÃO	30,00	25,00	16/12/1998	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	47	RAFAELA BARBOSA DE SOUSA DALLASTRA	644995610	1614	55,00	NÃO	25,00	30,00	07/08/1989	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	48	GUSTAVO SILVA	463804089	1179	55,00	NÃO	25,00	30,00	02/03/1990	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	49	LUANA DOS SANTOS	473466922	1979	52,50	NÃO	30,00	22,50	13/03/1991	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	50	ALINE MEDEIROS	347979658	1660	52,50	NÃO	27,50	25,00	21/06/1984	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	51	JAÚNA CRISTINA MARTINS ALVES	528065944	1656	50,00	NÃO	35,00	15,00	06/05/1986	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	52	LUCIANA APARECIDA ACELINO	250311951	1346	50,00	NÃO	32,50	17,50	22/08/1975	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	53	GABRIEL MARIANO LOUREIRO	368923058	1781	50,00	NÃO	32,50	17,50	27/04/1993	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	54	ELAINE CAZELATO DA CUNHA	386858159	1727	50,00	NÃO	30,00	20,00	09/09/1983	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	55	THALITA GRAZIELE SOARES DE OLIVEIRA	001522548	1470	50,00	NÃO	30,00	20,00	07/02/1986	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	56	GABRIELA MUNARETO SANTOS	375188162	1398	50,00	NÃO	30,00	20,00	20/02/1999	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	57	ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO	270576447	1393	50,00	NÃO	27,50	22,50	06/10/1975	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	58	ADRIA CRISTINE JACOB	463197914	1588	50,00	NÃO	27,50	22,50	20/10/1989	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	59	CAMILA CRISTHE ALVES PEREIRA	475846527	1886	50,00	NÃO	25,00	25,00	15/10/1991	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	60	ADRIANE FERNANDES OLIVEIRA	330665224	1484	50,00	NÃO	22,50	27,50	29/03/1982	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	61	ANA CAROLINA IDA NOGUEIRA FORSTER ANGELUCI	332301850	1006	50,00	NÃO	22,50	27,50	20/10/1983	NÃO	NÃO

NF= Nota Final / I = Idoso / CE = Conhecimentos Específicos / CB = Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / PN= Pessoa Autodeclarada Negra/ DF = Candidato com Deficiência



**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS QUE SE AUTODECLARARAM NEGRAS E PARDAS**

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	I	CE	CB	DN	PN	DF
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	1	ANA PAULA CIRILO VINICIUS RAFAEL CARDOSO	471340017	1196	72,50	NÃO	45,00	27,50	19/12/1990	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	2	BARBOSA DOS SANTOS	479310397	1340	72,50	NÃO	37,50	35,00	25/09/1991	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	3	NANCI MUNHAES FERREIRA	249962676	1926	67,50	NÃO	37,50	30,00	31/10/1977	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	4	EMILENE FREIRES DA SILVA	479999442	1229	67,50	NÃO	37,50	30,00	03/02/1992	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	5	ALAN DE SANTANA SOARES	384055618	1859	62,50	NÃO	37,50	25,00	16/11/1998	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	6	GIOVANNA BEATRIZ NICOLAU REGO	392775189	1037	57,50	NÃO	27,50	30,00	31/10/1999	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	7	RAFAELA BARBOSA DE SOUSA DALLA STRA	644995610	1614	55,00	NÃO	25,00	30,00	07/08/1989	SIM	NÃO
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	8	LUCIANA APARECIDA ACELINO	250311951	1346	50,00	NÃO	32,50	17,50	22/08/1975	SIM	NÃO

NF= Nota Final / I = Idoso / CE = Conhecimentos Específicos / CB = Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / PN= Pessoa Autodeclarada Negra/ DF = Candidato com Deficiência

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	I	CE	CB	DN	PN	DF
NUTRICIONISTA MUNICIPAL	35	MARIA LUCIA RACHED	482025335	1055	60,00	NÃO	32,50	27,50	22/07/1992	NÃO	SIM

NF= Nota Final / I = Idoso / CE = Conhecimentos Específicos / CB = Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / PN= Pessoa Autodeclarada Negra/ DF = Candidato com Deficiência

Sumaré, 10 de novembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN**  
Secretário Municipal de Educação

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
Prefeito do Município de Sumaré/SP

Art. 4º - Os recipientes para coleta das tampinhas e lacres deverão ser fornecidos pelas instituições arrecadatórias de tampinhas e serão entregues aos comerciantes locais, sem custos a estes comerciantes.

Art. 5º - As tampas e lacres arrecadados serão destinados às Organizações Não Governamentais, associações e entidades assistenciais regularmente constituídas e que estejam instaladas ou realizem suas atividades no Município de Sumaré, que poderão retirar nos locais de arrecadação.

Art. 6º - Esta lei visa, por intermédio da arrecadação de tampas e lacres, à conscientização da importância da reciclagem para o meio ambiente, de modo a torná-la um hábito, unindo meio ambiente e assistência social.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.253/2023.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

O Prefeito do Município de Sumaré/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO do Concurso Público nº 01/2021, para o cargo de Nutricionista Municipal, com publicação oficial do edital de classificação (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao cargo supracitado do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério do Município.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Sumaré, 10 de novembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN**  
Secretário Municipal de Educação

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
Prefeito do Município de Sumaré/SP



Leis, Decretos e Portarias

**LEI Nº 7193, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA RECICLAGEM TAMPINHA AMIGA pelos órgãos da Administração Pública do Município de Sumaré e iniciativa privada e dá outras providências”.-

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa Reciclagem Tampinha Amiga, de arrecadação de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio pelos órgãos da Administração Pública do Município de Sumaré e empresas do setor privado.

Art. 2º - O programa torna os órgãos da Administração Pública Municipal em pontos de coletas desses materiais mediante entrega voluntária por pessoa física ou jurídica. Os órgãos da Administração Pública Municipal disponibilizarão recipientes, colocados em locais visíveis e de fácil acesso, previamente designados pela unidade, contendo referência clara ao Programa Reciclagem Tampinha Amiga.

Art. 3º - As empresas do setor privado que comercializam bebidas para consumo no interior dos estabelecimentos disponibilizarão espaço, em local visível e de fácil acesso, para instalação de recipientes para coletas das tampinhas e lacres.

**IPTU 2023**  
VOCÊ CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!!

**15 DE DEZEMBRO**

**PRORROGADO**  
PARCELE FÁCIL

**IPTU 2023**  
VOCÊ CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!!  
SUMARÉ

**SUMARÉ**

**Sumaré**  
**155** anos  
Mais trabalhos, novas realizações!

LEI Nº 7194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide” (LED).-

Autor: Vereadores Rodrigo Dorival Gomes e André da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

Art. 2º - A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide.

Art. 5º- Os pacientes portadores da doença poderão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

Art. 6º - As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

- a) mídia social, confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
- c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- d) tratamento médico adequado.
- e) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do município aos medicamentos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.255/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão permanente para estudos da bacia hidrográfica de Sumaré, rios, córregos e afluentes.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.020/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão Permanente para a bacia hidrográfica de Sumaré, rios, córregos e afluentes, com os seguintes objetivos:

- I. Análise do curso e problemas detectados no mesmo;
- II. Necessidade de drenagem e ou interferência no leito da bacia;
- III. Análise técnicas para soluções de problemas, como enchentes, vazão, assoreamento e outros a serem detectados;
- IV. Propor soluções técnicas aos problemas encontrados, apurados, objetivando soluções e ações preventivas;
- V. Propor plano de trabalho à execução de soluções;
- VI. Encaminhar ao executivo a análise final de interferências a serem executadas e a ordem de investimentos necessários à sua execução;
- VII. Apontar despejos e interferências dos municípios limítrofes, propondo que o executivo interceda junto aos mesmos, propondo ação integrada entre as administrações para soluções conjuntas e ou objeto da possível, sendo, se necessário for, participação do Estado.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	DOCUMENTO	SECRETARIA
Moises Rodrigo Paschoalim	RG 30.231.421-0	Sustentabilidade
Demetrio Mateus Moreira	RG 30.964.890-7	Defesa Civil
Rodney Valides Barreira	RG 21.125.473-6	Secretaria de Obras
Angelo Fernando Zoppi	RG 10.458.539	Secretaria de Obras
Aparecido Fernandes da Silva	RG 17.245.049	Serviços Públicos
Pedro Piazentin Neto	RG 5.432.438-2	Planejamento

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 13 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "VILA SPERANZA" e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 25.343/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento do empreendimento denominado "VILA SPERANZA", de propriedade de IGT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 18.156.169/0001-09, estabelecida à Rua William Furneau, nº 200, apto 153, Pirituba, SP, representada pela VIC ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 12.086.678/0001-18, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 17º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 187.110 (área de 44.387,50m²), do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constante do processo administrativo nº 25.343/2022, devidamente aprovado pela Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado nº 237/2.022 e Termo de Compromisso e Responsabilidade nº 237/2022 - Protocolo GRAPROHAB nº 17.913.

Art. 2º - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 5289/11 (Lei de Perímetro Urbano) em Zona Urbana e, conforme Lei Municipal nº 2831/95 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), encontra-se situado na Zona Mista do Tipo II (ZM2-15).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter predominantemente residencial.

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal nº 2831/95 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal nº 4676/08 (Código de Obras).

Art. 4º - Ficam os proprietários obrigados a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I- De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

II- A executar, à própria custa, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição, e também a rede de energia elétrica domiciliar com postes de cimento abrangendo iluminação pública, a rede de escoamento de águas pluviais (inclusive destinação final) e a rede coletora de esgoto com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;

III- A executar, à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias, além da implantação de sinalização viária (horizontal e vertical);

IV- Ficam os proprietários obrigados pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto;

V- Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá requerer Licença de Operação à CETESB conforme o artigo 62 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 alterado pelo Decreto nº 47.397/2002, sem a qual a municipalidade não fornecerá o Termo de Verificação e Conclusão de Obras.

Art. 5º - Ficam os proprietários obrigados a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como Sistema Viário, o Sistema Viário "01" (prolongamento da Avenida Ângelo Campo Dall'Orto), Sistema Viário "02" (prolongamento da Rua José Gomes de Oliveira), Sistema Viário "03" (Rua Delta), num total de 8.728,58 m² (oito mil, setecentos e vinte e oito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados); Área Institucional (01 e 02) num total de 2.220,65 m² (dois mil, duzentos e vinte metros e sessenta e cinco centímetros quadrados); e, como Espaços Livres de Uso Público - Área Verde/APP com área total de 8.890,64 m² (oito mil, oitocentos e noventa metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Obras desta Municipalidade a fiscalização e acompanhamento das obras, conforme especifica a Lei Municipal nº 2831/1995 e a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente a fiscalização e acompanhamento pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Obras, expedir o Termo de Verificação e Conclusão de Obras, bem como o Termo de Recebimento das mesmas, quando da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II e III do artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

Art. 8º - Em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal nº 2831/95, ficam os proprietários obrigados a outorgar escritura pública de hipoteca do seguinte lote: Lote 04 da Quadra 01, devidamente indicado à Peça Gráfica (fl.52, Volume I), Memorial Descritivo (fl.51, Volume I) e Laudo Avaliatório (fl.53 a 59, Volume I), integrantes do processo - PMS nº 25.343/2022.

Art. 9º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como, a abertura de Matrículas dos bens incorporados ao patrimônio público (sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais).

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?

CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

### 49 VAGAS DISPONÍVEIS

- ✓ Torneiro CNC
- ✓ Técnico em Nutrição
- ✓ Auxiliar de Logística
- ✓ Auxiliar de Confeitaria
- ✓ Açougueiro / Desossador
- ✓ Ajudante de Carga e Descarga
- ✓ Auxiliar de Deposito de Sucata



**MAIS VAGAS NA DESCRIÇÃO!**



Prefeitura de

## SUMARÉ

Renovada e Forte.

P R E F E I T U R A   D E   S U M A R É

# + 300 VAGAS PROEB

( C R E C H E )

